



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 1147/48 PMS

Pirassununga, 21 de Outubro de 1948.-

Exmo. Snr.
Dr. Arthur Vieira de Moraes
DD. Presidente da Camara Municipal de
PIRASSUNUNGA

Para os devidos efeitos de aprovação,
passo às mãos de V.Excia., o projeto de lei incluso, dis-
pondo sobre modificação da redação do art. 10º, da Lei
nº 30, de 11 de Junho de 1948.

Saudações atenciosas

Sebastião Domingues

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

Projeto de lei heração
para os serviços de
Sala das sessões, 31/10/48
Arthur de Moraes

Julgaram prejudicial cada pela
para, em face do que
projeto de lei nº 65
Sala das sessões, 10 de Dez
Arthur de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI Nº 70

Dispõe sôbre a modificação da redação do art. 10ª, da Lei n. 30, de 11/6/1948.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1ª - O Artigo 10ª da Lei nº 30, de 11 de Junho de 1948, passa a ter a seguinte redação:

"Os proprietários que pagarem de uma só vez, dentro do prazo estabelecido na artigo 5ª, a taxa de execução de calçamento, gozarão da redução de 10 % (dez por cento) e da isenção da taxa anual de conservação de calçamento, constante da Tabela nº 12, anexa ao decreto-lei n.16, de 26 de Dezembro de 1940".

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Outubro de 1948.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que no acôrdo celebrado entre a Prefeitura Municipal e os proprietários confrontantes com a rua Amador Bueno, no trecho compreendido entre a rua Siqueira Campos e o leito da Estrada de Ferro Paulista, em 28 de Agosto de 1947, lavrado no livro de Atas nº 4, a fôs. 62, foi assegurada aos ditos confrontantes a isenção do pagamento da taxa de conservação de calçamento, desde que o pagamento do custo do calçamento daquele trecho a paralelepipedos, fosse realizado integral e imediatamente após a conclusão das obras, proporcionalmente à area correspondente a cada proprietário, desde o meio da rua;

Considerando que a Prefeitura Municipal concedera essa compensação, tendo em vista o propósito de alterar a lei que regula o assunto, introduzindo nela aquela modalidade de concessão para casos análogos;

Considerando, todavia, que a lei foi modificada sem atender àquele objetivo;

Considerando que o acôrdo em apreço não pode sobrepor-se à Lei, devendo, contudo, ser respeitado o interesse das partes, dado que a iniciativa partiu do poder público municipal;

Considerando que o propósito visado então pelo Executivo Municipal, era o de conseguir a execução daquelas obras de inegável proveito para a cidade, sem qualquer onus para as finanças do Município, o que foi plenamente conseguido;

Considerando, entretando, a necessidade de legalizar a situação criada por aquele ato, entendeu esta Prefeitura propor à colenda Camara Municipal a modificação da redação do art. 10º, da Lei n. 30, de 11 de Junho de 1948:

"Artigo 10º - Os proprietários que pagarem de uma só vez, dentro do prazo estabelecido no artigo 5º, a taxa de execução de calçamento, gazarão da redução de 10% (dez por cento) e da isenção da taxa anual de conservação de calçamento, constante da Tabela nº 12, anexa ao Decreto-lei n. 16 de 26 de Dezembro de 1940".

Essa medida, constituiria uma formula mais para intensificar os meios de ser alcançada solução a um dos mais sérios problemas do Município, qual seja o do calçamento das ruas.

Submeto, pois, à aprovação dessa Edilidade, o projeto incluso

Pirassununga, 21 de Outubro de 1948.-

Antonio Lourenço
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º 403/48

Assunto: Transmitindo
Projeto de lei nº 70.

Em resposta

Em 4 de Novembro de 1948.

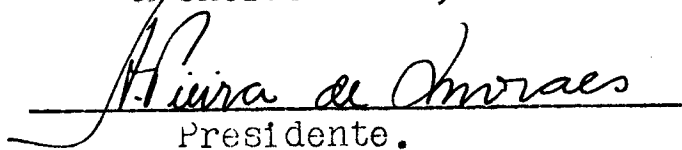
Exmo. Snr.

Manoel Antonio Machado,
D. Presidente da Comissão de:
Justiça, Legislação e Redação.
Nesta.

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei nº 70, que dispõe sobre a modificação da redação do art. 1º, da Lei nº 30, de 11/6/1948.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Presidente.




Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

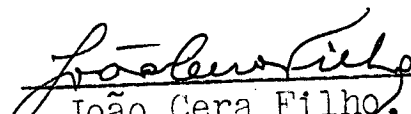
PARECER

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação dá seu parecer favoravel ao projeto de lei nº 70, por julgar o mesmo de aspêto legal.

Sala das Comissões, 16 de Novembro de 48.


Manoel Antonio Machado-Presidente.

Atilio Castelar de Franceschi.


João Cera Filho.